Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3464
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 30/09/2019

Decisão

1-Fls. 4162/4173 e 4216/4224, - DESENTRANHEM-SE e autuem-se como Habilitação de crédito.

2-Fls. 4175 e 4268/4269- INDEFIRO as anotação, tendo em vista que as Requerentes não são parte na Recuperação. Ressaltando que as informações de interesse dos credores serão realizadas na forma de Editais, conforme previsão da Lei especial.

3-Fls. 4177/ 4214 , 4223/4263 e 4486/4514 - Relatório mensal dae atividades da Recuperanda, apresentado pela AJ. Aos interessados para ciência.

4-Fls. 4226/4227 - INDEFIRO por falta de amparo legal, devendo o requerente aguardar o momento oportuno.

5-Fls. 4292/4296 - Requer a Recuperanda a prorrogação do stay period previsto no artigo 6º da LRJF ,por mais 180 (cento e oitenta dias).

Aduz os esforços expendidos pela administração no sentido de saneamento dos passivos da Recuperanda e que , após extensa auditoria tributária , obteve como resultado positivo um expurgo, junto a Receita Federal, de aproximadamente 30 milhões de reais do total da dívida tributária da Recuperanda, o que representa uma redução de aproximadamente, 13% (treze por cento) do passivo tributário .

Acresce que todo trabalho para equalização das despesas sem comprometimento da capacidade operacional, associado ao desenvolvimento de novas frentes de receita resultou numa apuração positiva no balancete de julho de 2019, demonstrado nos relatórios da AJ.

Afirma que, mesmo com a suspensão, por decisão proferida no agravo de instrumento interposto pelo Banco Comercial Português-BCP, da decisão de incorporação da sociedade NEWSPRINTER autorizada pelo Juízo, tal não impediu que a Recuperanda e a Newsprinter dessem continuidade à avaliação de ativos e passivos, e dessa forma produziram avaliação à valor de mercado de bens imóveis e prepararam um balancete de demonstração da posição contábil das sociedade de forma segregada e o cenário que se instalaria após a incorporação, cujo

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3465
Carimbado Eletronicamente

resultado seria positivo para as Recuperandas e não prejudica o credor "BCP".

Argumenta a importância da incorporação e o retardo em todo o cronograma concebido pela Recuperanda ante o efeito suspensivo do Agravo pelo que entende pertinente seu pedido de prorrogação do stay period previsto no artigo 6º da legislação falimenter , por mais 180 (cento e oitenta dias).

O AJ , manifestou-se pelo deferimento do pleito , às fls. 4512/4513, informando que o impedimento de deslinde da recuperação judicial hoje se dá única e exclusivamente, pelo efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Comercial Português "BCP".

Acresce que a capacidade de soerguimento da empresa Recuperanda, em litisconsórcio à incorporada News Printer Participações Ltda., passará a apresentar relatórios mensais mais positivos.

Parecer ministerial às fls. 4529, item 2, pugnando pelo deferimento parcial do pedido com a prorrogação apenas até a realização da AGC.

Eis o Relato. Decido.

Considerando que a Lei 11.101/2005 , tendo como princípios basilares a preservação da empresa, a proteção aos trabalhadores, e por fim os interesses dos credores, como se observa da disposição do artigo 47, da LREF;

Considerando as manifestações favoráveis do AJ e do MP;

Considerando que não houve inércia no andamento por parte da Recuperanda, sendo certo que o deslinde da Recuperação depende do resultado do Agravo de Instrumentoº 0030824-73.2019.19.0000, o não deferimento da prorrogação poderá acarretar sérios prejuízos aos próprios credores.

Dessa forma, DEFIRO a prorrogação do prazo de suspensão por mais 180(cento e oitenta) dias corridos ou até a realização da AGC , valendo aquele que primeiro tiver o seu termo.

OFICIE-SE à 14ª Câmara Cível para que informe quanto ao resultado do AI 0030824-73.2019.8.19.0000, uma vez que aguarda-se apenas a solução deste recurso para realização da AGC.

6-Fls. 4518/4522- Nada a prover, considerando que o crédito fiscal não se sujeita a recuperação. DESENTRANHE-SE e devolva-se.

Rio de Janeiro, 01/10/2019.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

_____

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3466
Carimbado Eletronicamente

Código de Autenticação: **47VV.FB55.CEMS.S3H2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 02/10/2019 17:48:22
Local: TJ-RJ